



PROCESSO N° 22481/2024

PARECER TÉCNICO N° 15

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Tellus Agro S. A	CPF/CNPJ:	022.407.451/0001-80	Fl.	27
Endereço:	Fazenda Delta, S/N		Bairro:	Zona Rural	
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000
Telefone:	(34) 3336-7323	E-mail:	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3			<input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário 1:	***	CPF/CNPJ:	***
Endereço:	***	Bairro:	***
Município:	***	UF:	***
Telefone:	***	E-mail:	***

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico	Fl.	97-109
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	Registro:	CRBio 1284164/04-D
ART. nº	20243581639	Fl.	111

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Santa Inês			Área Total (ha):	36,0418	
Registro 01:	103.183	Cartório:	2º CRI	Área (ha):	36,0418	Fl. 7-13
Endereço:	O acesso à propriedade ocorre por via pavimentada, partindo de Uberaba/MG em direção ao município de Delta/MG, percorrendo-se aproximadamente 16,10 km. Em seguida, realiza-se uma conversão à esquerda, percorrendo-se mais 0,14 km ainda em via pavimentada, e posteriormente uma conversão à direita, entrando em estrada de terra batida, pela qual segue-se por 7,53 km até a sede da fazenda.					
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG	
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)						
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7802563.55 m S	LONG/X:	205109.79 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Túlio Gomes Pacheco	CRBio 123504/04D	<i>Túlio Gomes Pacheco</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade / Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	324 un 5,07 ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	141 un 4,1275 ha	23 K	205109.79 m E	7802563.55 m S
--	---------------------	------	---------------	----------------

8. INTERVENÇÃO AMBIENTAL INDEFERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade / Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	183 un 0,9425 ha	23 K	205471.00 m E	7802335.00 m S

O indeferimento relativo à esta área deve-se ao fato de se tratar de maciço florestal ou cobertura vegetal nativa, e não de árvores isoladas. A conclusão baseou-se em análise via *Google Earth* e vistoria *in loco*, que também identificou características de fragilidade ambiental na área, conforme explicitado no Relatório Técnico de Vistoria apensado ao processo (fl. 136-138). Diante do exposto, foi solicitada a exclusão das árvores localizadas neste trecho de maciço florestal do pedido de autorização de supressão, sendo estas consideradas aqui como não passíveis de deferimento.

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas	4,1275 ha

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	***	36,0418

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 161)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	29,99	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	6,17	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	36,16	m ³

Todo o material lenhoso servível que será gerado no processo de supressão será estocado e utilizado oportunamente na propriedade e aquele material não servível será incorporado ao solo (fl. 107).

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, na modalidade de supressão de árvores isoladas nativa, tem vistas à viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 96).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			
GAM:	092025000312001013	Valor:	R\$ 718,01	Fl. 144

12.2 TAXA FLORESTAL**12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS**

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901348745175	R\$ 432,92	19/12/2024	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901348745337	R\$ 534,63	19/12/2024	5-6

13. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-A4B2.F392.06A4.6F47.210A.4F6A.EEF4.5C7D	Fl.	113-114
ÁREA		TAMANHO (ha)	
Área Total da Propriedade:		36,04	
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):		1,66	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:		4,56	
Área de Preservação Permanente (APP):		4,84	
Área Consolidada:		31,35	

14. VISTORIA

A vistoria foi realizada em 19 de agosto de 2025, pela equipe técnica da SEMAM, composta pelos biólogos Túlio Gomes Pacheco e Graziella Diogenes Vieira Marques, com o acompanhamento dos consultores ambientais Mônica e Anderson. Conforme descrito no item 8, foi constatado que 183 árvores incluídas no pedido de supressão de indivíduos isolados, constituíam cobertura vegetal nativa. Diante disso, tais exemplares foram indeferidos, conforme Relatório Técnico de Vistoria (fls. 136–138). Após a devida retificação, permaneceram 141 indivíduos arbóreos passíveis de deferimento no presente parecer. Ressalta-se que durante a vistoria foi possível avaliar os referidos exemplares isolados e confirmar a compatibilidade com os dados apresentados no levantamento florístico constante no processo (fls. 152–156).

15. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

Figura 1 – Localização do empreendimento (marcador em amarelo), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de vermelho). Em laranja, limite do município e em azul seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025



17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 4,1275 ha (figura 2).

Figura 2: Fazenda Santa Inês (delimitada em amarelo), destacando-se a área de intervenção ambiental na modalidade corte de árvores isoladas (área marcada em marrom). A área que estava presente inicialmente no requerimento, mas foi indeferida neste parecer, está indicada com o marcador amarelo. Vermelho/rosa, indica APP. Verde, a Reserva Legal. **Fonte:** Adaptado do PA 01/22481/2024; SEMAM, Google Earth, 2025.



18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 159-162)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	138
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	2
	Mortas	1
	TOTAL AMOSTRADO:	141
	TOTAL A SER SUPRIMIDO:	141
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	4,1275

MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 96 e 161).							
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:									
(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	() NÃO	() SIM	Fl.	161			
TIPO DE VEGETAÇÃO:		(X) NATIVA	() EXÓTICA	() NATIVA E EXÓTICA					
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Cerrado							
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório (fl. 161)							

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	4,1275
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	36,16
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$1200,01
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha + Madeira nativa	DAE nº: 1501362600910	Fl. 146
------------------------	-----------------------	---------

21. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Santa Inês, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas

nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art 2º: Para efeitos deste decreto considera-se

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Considerando que as informações contidas no Inventário Florestal correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

Considerando que caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluímos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental na modalidade de corte de árvores isoladas, em área de 4,1275 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7º do Decreto Estadual 47.749/2019:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

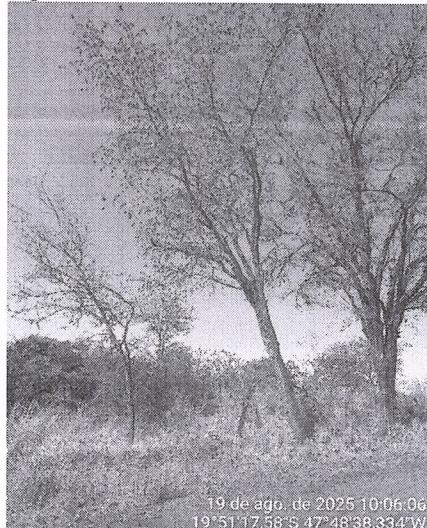
23 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental, uma vez que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

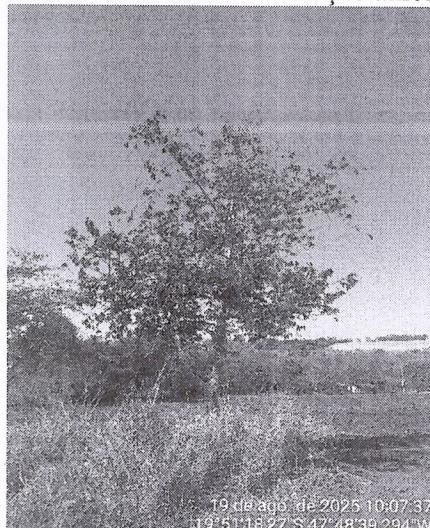
24. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Fonte: SEMAM, 2025

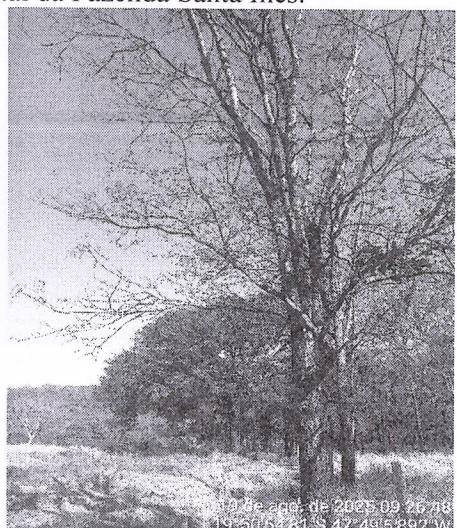
Figura 3 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental da Fazenda Santa Inês.



19 de ago. de 2025 10:06:06
19°51'17,58"S 47°48'38,334"W



19 de ago. de 2025 10:07:37
19°51'18,27"S 47°48'39,294"W

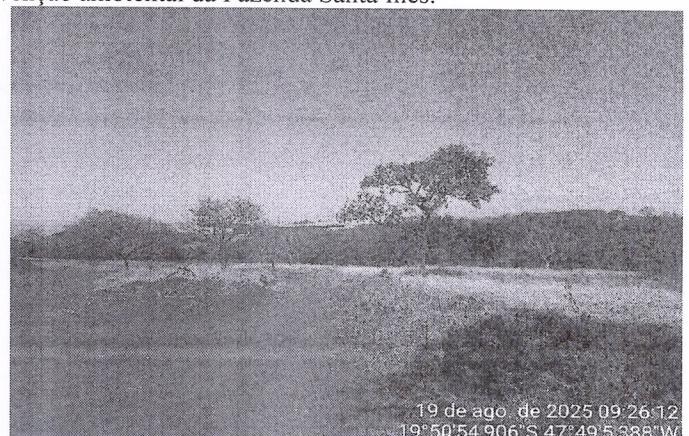


19 de ago. de 2025 09:26:08
19°50'54,81"S 47°49'5,892"W

Figura 4 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental da Fazenda Santa Inês.



19 de ago. de 2025 09:26:00
19°50'54,766"S 47°49'5,328"W

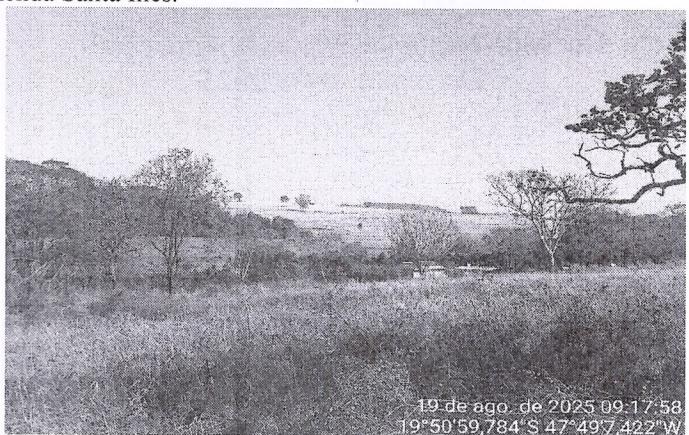


19 de ago. de 2025 09:26:12
19°50'54,906"S 47°49'5,388"W

Figura 5 - Vista parcial da área de intervenção ambiental da Fazenda Santa Inês.



19 de ago. de 2025 09:26:06
19°50'54,894"S 47°49'5,322"W



19 de ago. de 2025 09:17:58
19°50'59,784"S 47°49'7,422"W



Figura 6 – Vista parcial da área de maciço florestal que foi inserida neste parecer.



Uberaba, 05 de setembro de 2025.

Túlio Gomes Pacheco
Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle
Processual
Decreto n° 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n° 0012/2025

Edno César da Silveira
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 0011/2025